



LEI Nº. 862, DE 08 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: CRIA PROGRAMA DE APOIO A GESTANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio a Gestante, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Entre outras iniciativas obrigatórias, o Programa de Apoio a Gestante compreenderá as seguintes medidas:

I - Campanhas específicas, através de informativos impressos distribuídos gratuitamente na rede pública de saúde, orientando as gestantes sobre os cuidados necessários durante a gravidez, logo após o parto e nos primeiros anos de vida do bebê;

II - Amplo oferecimento de exames para acompanhamento do desenvolvimento da gestação, incluindo diagnósticos por ultrassom, agendados pela gestante, após a solicitação médica, e executados, após o agendamento, em prazo inferior a dois dias;

III - Atendimento médico- hospitalar durante toda a gestação;

IV - Complementação alimentar para a gestante, sempre que o médico da unidade de saúde entender como necessária, com acompanhamento de assistente social e nutricionista;

V - Complementação de vitaminas indispensáveis à gravidez, em especial ácido fólico.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2015.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal